



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



LEI MUNICIPAL Nº. 775/2.013, 17 de dezembro de 2.013.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.014.**

O Sr.<sup>º</sup> Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2.014, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal do Município de Querência - MT, para o exercício financeiro de 2.014, estima à receita em R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e Três Milhões de Reais), para Administração Direta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.439.500,00</b>
Receita Tributária	6.254.000,00
Receita de Contribuições	818.000,00
Receita de Patrimonial	429.800,00
Receita de Serviços	1.200.000,00
Transferências Correntes	35.756.000,00
Outras Receitas Correntes	981.700,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.350.000,00</b>
Transferências de Capital	2.350.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>368.500,00</b>
Receitas de Contribuições	368.300,00
Multas e Juros da Contribuição Patronal	200,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(5.158.000,00)</b>
Deduções da Receita Corrente P/Formação do Fundeb	(5.158.000,00)
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>43.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.000.000,00</b>



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e Três Milhões de Reais), para a Administração Direta e será realizada segundo a descriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	35.501.800,00
Despesas de Capital	7.068.200,00
Reserva de Contingência	430.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.000.000,00</b>

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Câmara Municipal	2.400.000,00
Gabinete do Prefeito	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4.100.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	8.870.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura	11.550.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	9.900.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	1.400.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.260.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.320.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.000.000,00</b>

III – Por funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01. Legislativa	2.400.000,00
04. Administração	6.992.000,00
08. Assistência Social	1.400.000,00
09. Previdência Social	705.000,00
10. Saúde	9.900.000,00
11. Trabalho	430.000,00
12. Educação	8.430.000,00
13. Cultura	500.000,00
14. Direitos da Cidadania	12.000,00
15. Urbanismo	3.540.000,00
16. Habitação	140.000,00
17. Saneamento	1.090.000,00
20. Agricultura	1.260.000,00
25. Energia	420.000,00
26. Transporte	4.516.000,00
27. Desporto E Lazer	795.000,00
28. Encargos Especiais	40.000,00
99. Reserva De Contingência	430.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.000.000,00</b>



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
031. Ação Legislativa	2.400.000,00
122. Administração Geral	4.782.000,00
123. Administração Financeira	1.405.000,00
241. Assistência ao Idoso	50.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	270.000,00
244. Assistência Comunitária	1.080.000,00
272. Previdência ao Regime Estatutário	705.000,00
301. Atenção Básica	9.700.000,00
306. Alimentação e Nutrição	415.000,00
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	430.000,00
361. Ensino Fundamental	7.274.000,00
365. Educação Infantil	1.721.000,00
366. Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
392. Difusão Cultural	500.000,00
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	12.000,00
451. Infra-Estrutura Urbana	740.000,00
452. Serviços Urbanos	2.800.000,00
482. Habitação Urbana	140.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.090.000,00
606. Extensão Rural	1.260.000,00
752. Energia Elétrica	420.000,00
782. Transportes Rodoviários	4.516.000,00
812. Desporto Comunitário	795.000,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	40.000,00
846. Outros Encargos Especiais	15.000,00
999. Reserva de Contingência	430.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>43.000.000,00</b>

**Art. 5º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 12.005.000,00 (Doze Milhões e Cinco Mil Reais), conforme discriminação:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Saúde	9.900.000,00
Assistência Social	1.400.000,00
Previdência Social	705.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.005.000,00</b>



### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência para a cobertura de créditos suplementares, caso não utilize para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal